



**CONTRATO Nº 30/2019 - PROCESSO Nº. 47/2019 – PREGÃO Nº. 13/2019.  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E  
EMPRESA R & R TRATORES LTDA.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **R & R TRATORES LTDA**, com sede na Rua Brasílio Selani, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 05.256.624/0001-98 e Inscrição Estadual nº 315.080.815.115, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o senhor Ricardo Jose de Achilles, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.216.546, CPF/MF sob nº 324.122.028-18, residente e domiciliado na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 405, Willians, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 13/2019, Processo nº. 47/2019**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de **CONTRATANTE** e a empresa que fornecerá o objeto será denominada de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer **“Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, Tração 4x4, Fabricação Nacional, Equipado com Motor com Potência Mínima de 80 CV, Marca/modelo YANMAR/SOLIS 90, Estação do Operador Aberta (Toldo Aberto), Transmissão 12x12, Direção Hidrostática, Tomada De Força Independente, a ser utilizado na**



*manutenção das estradas rurais do município, bem como em outros serviços similares”, conforme descrito abaixo:*

- **01 (um) Trator Agrícola, Tração 4x4, Fabricação Nacional, Equipado com Motor com Potência Mínima de 80 CV, Marca/modelo YANMAR/SOLIS 90, Estação do Operador Aberta (Toldo Aberto), Transmissão 12x12, Direção Hidrostática, Tomada De Força Independente. Possuir Agência Credenciada Pela Montadora Em Um Raio De Até 300 Km Do Órgão, Para Manter A Assistência Técnica E Garantia Do Objeto.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.**

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

**3.2** - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

**3.3** - *A entrega do objeto deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Platina, situada na Rua João de Souza Martins, n°550, Centro, do município de Platina/SP.*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega, e aprovação pelo setor competente.

**4.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**4.3** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou



“duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4** - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil e cento e cinquenta reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

**Órgão 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade Executora 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente**

**Programa 206060026.2.053000 Manutenção das Estradas Municipais**

**4.4.90.52.39.00 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos**

**2292 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**6.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais



sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**6.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**6.3.1** - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos objeto;

**6.3.2** - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.4** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**6.4.1** - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5** - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

**6.5.1** - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5.2** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**6.7** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**6.9** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



**6.10** - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**7.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

**8.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

**10.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**CPF/MF n. 049.378.968/57**  
**CONTRATANTE**

**R & R TRATORES LTDA – EPP**  
**Ricardo Jose de Achiles**  
**CPF/MF sob n° 324.122.028-18**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
**CPF/MF n.°441.568.418-12**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**CPF/MF n° 439.790.628-99**